DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA EEPP, e dá outras providências."

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 07/2026, Autógrafo nº 18/2026, aprovado em 11 de junho de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa CONSTRUTORIA AQUARIUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.519.358/0001-25, nos autos do processo nº 1000185-18.2025.89.26.0140, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O acordo de que trata esta Lei refere-se ao pagamento de débito reconhecido judicialmente pelo Município no valor originário de R$ 228.389,59 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sendo ajustado entre as partes o montante de R$ 172.703,81 (cento e setenta e dois mil setecentos e três reais e oitenta e um centavos), para aquisição integral da obrigação.

Art. 3º. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no termo de acordo, observando-se a seguinte forma:

I – A primeira parcela no valor de R$ 22.703,81 (vinte e dois mil setecentos e três reais e oitenta e um centavos);

II – As três parcelas subsequentes, iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 50.0000,00 (cinco mil reais) cada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. O acordo deverá ser submetido à homologação judicial nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Em caso de inadimplemento das condições pactuadas, aplicar-se-ão as penalidades previstas no termo de acordo, inclusive a retomada da execução do valor integral confessado, com os acréscimos legais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de junho de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.